

D.O. 29 DEZ 1988 19

12/12/88 mkyr

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA P. PÚBLICA, 53
FONE: 255-2041

Fls. No. 04
Proc. No. 1476/88
Rub. *na*

PROCESSO CEE Nº 1476/88

INTERESSADO: PAI DE ALUNO DO COL. "MONTEIRO LOBATO"

ASSUNTO: Reclamação de anuidades

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Mendes

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 677/88 Aprovado em 21/12/88

CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO:

O representante de aluno protocolou, em 08/07/88, reclamação contra a Escola de 1º e 2º Graus "Monteiro Lobato"/Capital.

2. APRECIÇÃO

A Instituição praticou valores indevidos no 1º semestre/88, não se adequando ao Dec. 95.921/88.

A tentativa de obtenção de reajuste extraordinário foi in frutífera, tornando a Escola passível de enquadramento no art. 5º da Deliberação CEE/CEnE nº 07/88.

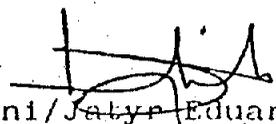
3. CONCLUSÃO:

Somos pelo acolhimento da representação feita pelo interessado, ficando fixado os valores máximos permitidos para a mensalidade de julho/88 (data da reclamação), ficando obrigada a Instituição devolver ou compensar os valores praticados a maior, ressaltando-se porém, que as parcelas vincendas podem ser corrigidas de acordo com a variação da U.R.P.

Curso 1º Grau 3ª série Mensalidade de julho/88
Cz\$ 6.271,77

Dê-se ciência do teor do despacho à parte interessada.

São Paulo, 06 de dezembro de 1988


a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

PROCESSO CEE Nº 1476/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 677/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente